



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 135/2018

SERTENGE ENGENHARIA S.A

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 21631/2018, requerido pela (o) **SERTENGE ENGENHARIA S.A.** Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 135/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 13.959.986/0001-73 para atividade de Macrodrenagem, localizado na (o) Loteamento Granjas Reunidas Concórdia, Rua Priscila B Dutra, nº. 981, Quadra A, Lotes 23. Inscrição Municipal nº. 40784009410000 e 24. Inscrição Municipal nº. 40784009810000, Buraquinho; Loteamento Vila das Castanheiras, Rua Francisco das Mercês, nº. 40. Inscrição Municipal nº 41131000400000, nº. 49. Inscrição Municipal nº. 41131000490000, nº. 99. Inscrição Municipal nº.40793000990000 e nº. 133. Inscrição Municipal nº. 40793001330000, Quadra H, Lotes 2A, 2B, 3A e 3B, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40784009410000, 40784009810000, 41131000400000, 41131000490000, 40793000990000, 40793001330000, coordenadas 576235.70 m E / 8576112.33 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação

28/12/2018
[Handwritten signature and date]



de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 (três) metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; **IV.** Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **V.** Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **VI.** Comunicar de imediato, e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do serviço a ser executado; **VII.** Deverá solicitar previamente ao SEMARH a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **VIII.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **IX.** É vedada o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; **X.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **XI.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XII.** Deverá ser apresentado trimestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **XIII.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (**Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08**); **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** **VII.** Após a conclusão das obras, o requerente é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **XIV.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório, deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XV.** Apresentar contrato de locação dos banheiros químicos utilizados no canteiro de obra, bem como cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração,



coleta e reciclagem; **XVII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XVIII.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **XIX.** Qualquer alteração com relação às informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 13463/2018 deve ser informado a esta SEMARH; **XX.** Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXI.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXII.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXIII.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXIV.** Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; **XXV.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CAPÍTULO II, DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; **Art. 4º,** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: **b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;** **XXVI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXVII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XXVIII.** As intervenções só poderão ser iniciadas após aprovação do Alvará de Construção emitido pela SEDUR; **XXIX.** Deverá ser solicitado previamente a autorização para execução dos serviços junto a SEINFRA; **XXX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

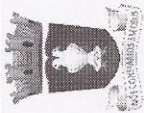
Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 26 de Dezembro de 2018.

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 135/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: SERTENGE ENGENHARIA S.A

Processo nº: 21631/2018

Endereço: Loteamento Granjas Reunidas Concórdia, Rua Priscila B Dutra, nº. 981, Quadra A, Lotes 23 Inscrição Municipal nº. 40784009410000 e 24 Inscrição Municipal nº. 40784009810000, Buraquinho Lauro de Freitas/BA; Loteamento Vila das Castanheiras, Rua Francisco das Mercês, nº. 40 Inscrição Municipal nº. 41131000400000, nº. 49 Inscrição Municipal nº. 41131000490000, nº. 99 Inscrição Municipal nº. 40793000990000 e nº. 133 Inscrição Municipal nº. 40793001330000, Quadra H, Lotes 2A, 2B, 3A e 3B, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA. **Coordenadas:** 576235.70 m E / 8576112.33 m S.

Atividade: Macrodrenagem

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 (três) metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; IV. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; V. Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; VI. Comunicar de imediato, e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do serviço a ser executado; VII. Deverá solicitar previamente ao SEMARH a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; VIII. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; IX. É vedada o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; X. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; XI. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XII. Deverá ser apresentado trimestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; XIII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** VII. Após a conclusão das obras, o requerente é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; XIV. Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório, deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XV. Apresentar contrato de locação dos banheiros químicos utilizados no canteiro de obra, bem como cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XVI. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XVII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XVIII. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; XIX. Qualquer alteração com relação as informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 13463/2018 deve ser informado a esta SEMARH; XX. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, num prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXI. Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXII. Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei; (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXIII. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXIV. Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; XXV. Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.** Seção I. Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas; XXVI. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; XXVII. O empreendedor deverá Alvará de Construção emitido pela SEDUR; XXIX. Deverá ser solicitado previamente a autorização para execução dos serviços junto a SEINFRA; XXX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos